



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1458/2020/ME

Brasília, 30 de abril de 2020.

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS EMPREGADORES E TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

A sociedade passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Diversas medidas são necessárias para promover o achatamento da curva de contágio, de modo que todos doentes tenham a oportunidade de receber os devidos cuidados médicos. Nesse contexto, o governo tem apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos. Como evento ímpar que é, demandará esforço conjunto de todos para minimização dos impactos sociais e econômicos, até que o estado de calamidade se encerre.

Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nesse contexto, orienta-se que trabalhadores e empregadores observem as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio do COVID-19 e manter os empregos e a atividade econômica, certos de que superaremos as dificuldades que se apresentam.

Assim, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho orienta as seguintes medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

Por fim, salienta-se que, em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas.

MEDIDAS DE CARÁTER GERAL E ADMINISTRATIVAS

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas e atender as recomendações do Ministério da Saúde;
2. Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus, causador da COVID-19, e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
3. Instituir procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos superiores hierárquicos se estiverem apresentando sintomas relacionados à COVID-19;

4. Adotar procedimentos para prevenção de fadiga e preservação da saúde mental dos trabalhadores, conforme orientações no Anexo 1;
5. Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
6. Evitar o compartilhamento de artigos e equipamentos de uso pessoal, como telefones celulares, canetas e estetoscópios. Caso haja a necessidade de compartilhamento desses materiais deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
7. Higienizar com sanitizantes, como álcool 70%, os equipamentos de uso frequente, como teclados de computador, mouse, telefones e equipamentos médicos de uso coletivo;
8. Viabilizar, sempre que possível, a realização de atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, observando os aspectos técnicos e legais;
9. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão ou preparação alcoólica a 70% em intervalos regulares, observando as precauções quanto ao uso do álcool 70% ou álcool gel, tendo em vista que ambos são materiais inflamáveis;
10. Disponibilizar meios para higienização das mãos logo após o registro de ponto pelo trabalhador;
11. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
12. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
13. Adotar medidas para limitação de ocupação de elevadores e ambientes restritos, demarcação de locais e espaços para filas e esperas, incluindo locais de refeição;
14. Reforçar a higienização de sanitários e vestiários e superfícies com alta frequência de contato, como dispositivos de acionamento, botoeiras de elevador, maçanetas e corrimãos;
15. Avaliar a possibilidade de diluição de tarefas no tempo e espaço, turnos alternados, saída e entrada em horários variados;
16. O gerenciamento e disposição dos resíduos de serviços de saúde, processamento de produtos para a saúde e processamento de roupas de serviços de saúde devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde;

MEDIDAS REFERENTES AOS TRABALHADORES DE GRUPO DE RISCO

17. Os trabalhadores que se enquadrem no grupo de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, devem ser objeto de atenção especial, priorizando-se sua permanência na própria residência, em teletrabalho ou trabalho remoto;
18. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho em áreas e tarefas de menor risco para COVID-19;

MEDIDAS DE CONTROLE COLETIVO NO LOCAL DE TRABALHO

19. Instalar barreiras físicas, como placas de vidro, acrílico ou material equivalente, na recepção de pacientes e acompanhantes;
20. Definir e identificar locais de acolhimento, triagem, atendimento e isolamento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, de acordo com o nível de complexidade da unidade;
21. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evitar recirculação de ar e reforçar os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas;
22. Reforçar a limpeza e a desinfecção de superfícies dos locais de trabalho com produtos específicos, conforme recomendações do Ministério da Saúde para enfrentamento da COVID-19;

MEDIDAS REFERENTES A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E

OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

23. Os EPI e outros equipamentos de proteção devem ser fornecidos pelo empregador e utilizados pelos trabalhadores nos Serviços de Saúde de acordo com as atividades a serem realizadas, definidas nos Anexos 2 e 3;
24. Os empregadores devem orientar seus trabalhadores sobre o uso correto EPI e outros equipamentos de proteção;
25. Os EPI e outros equipamentos de proteção nunca devem ser compartilhados entre trabalhadores e devem ser mantidos exclusivamente nos locais de trabalho;
26. Devem ser utilizados respiradores para particulados com eficácia mínima de 94% para partículas de até 0,3 μ (máscaras PFF2/N95) durante procedimentos que gerem aerossóis, como intubação orotraqueal, aspiração e ressuscitação cardiopulmonar e nas situações em que a avaliação da tarefa pela organização indique a necessidade de uso do respirador;
27. Excepcionalmente, pode ser feita a reutilização e o uso estendido de máscaras PFF2/N95, desde que seguidas as orientações do Anexo 4.

MEDIDAS QUANTO AO LOCAL DE REFEIÇÕES

28. Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados;
29. Realizar a higienização frequente de outros utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
30. Realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas;
31. Considerar distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição, de modo a diminuir o número de pessoas a cada momento e aumentar a distância interpessoal;

MEDIDAS REFERENTES AO SESMT E CIPA

33. As comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;
34. Realizar as reuniões da CIPA por meio de videoconferência;
35. SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores, ouvida a CCIH – Comissão de Controle Médico de Infecção Hospitalar;

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST

36. Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme MP N° 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
37. O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias;
38. Na hipótese de o médico coordenador de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização;
39. Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
40. Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contados da

data de encerramento do estado de calamidade pública;

41. Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino à distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança;

DISPOSIÇÕES GERAIS

42. As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho apresentam uma série de medidas de prevenção aos trabalhadores e podem ser consultadas no sítio eletrônico enit.trabalho.gov.br/;
43. O Ministério da Saúde disponibiliza orientações complementares para os Serviços de Saúde que podem ser consultadas no seguinte sítio eletrônico: <https://coronavirus.saude.gov.br/>;
44. A Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia disponibiliza ao cidadão o serviço de informações pela Central de Atendimento Alô Trabalho, com ligação gratuita pelo telefone 158. O horário de atendimento da Central é das 7 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais.

Documento assinado eletronicamente

CELSO AMORIM ARAÚJO

Subsecretário de Inspeção do Trabalho

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário do Trabalho

Anexo 1. Medidas para prevenção da fadiga e conservação da saúde mental dos trabalhadores

Recomendações ao empregador

- a. estimular e favorecer a comunicação clara, atualizada, confiável e confidencial, ainda que virtual, entre os trabalhadores e entre estes e os gestores, para expressão de situações de estresse e dificuldades, sem críticas ou julgamentos, buscando-se medidas de prevenção e melhoria das situações de trabalho;
- b. orientar os trabalhadores, indicando fontes de informações confiáveis e oficiais sobre a pandemia COVID-19 para reduzir a ansiedade ocasionada por notícias duvidosas;
- c. criar condições para realização de pausas e descanso durante a jornada de trabalho normal ou durante a prestação de horas extraordinárias, quando houver;
- d. buscar a alternância de tarefas entre funções de maior e menor estresse;
- e. divulgar formas de acesso e facilitar o contato dos trabalhadores com profissionais de apoio à saúde mental e psicossocial.

Anexo 2. Cuidados de higiene, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros equipamentos de proteção que devem ser fornecidos e utilizados pelos trabalhadores dos serviços de saúde.

Fonte (adaptado): Ministério da Saúde

Trabalhadores envolvidos nos atendimentos	Lavagem das mãos, Equipamentos de Proteção Individual e outros Equipamentos de Proteção						
							
Triagem (se não for possível manter a distância mínima de um metro dos pacientes com sintomas gripais): Incluem-se recepcionistas, ACS, seguranças...)	X	X					
Avaliação e atendimento de casos suspeitos (técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos...)	X	X	X	X	X		
Procedimentos geradores de aerossóis (técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos...)	X		X	X	X	X	X
Manejo de Pacientes Críticos (Emergência e UTI)	X		X	X	X	X	X
Atividades de apoio realizadas a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados	X	X	X	X	X		

Anexo 3. Cuidados de higiene, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros equipamentos de proteção que devem ser fornecidos e utilizados pelos trabalhadores de limpeza e desinfecção dos serviços de saúde. Fonte (adaptado): Ministério da Saúde

Trabalhadores da limpeza e desinfecção	Máscaras Cirúrgicas, Equipamentos de Proteção Individual e outros Equipamentos de Proteção						
							
Limpeza em locais sem procedimentos geradores de aerossóis	X	X		X	X	X	
Limpeza em locais com procedimentos geradores de aerossóis	X		X	X	X	X	X

Anexo 4. Recomendações para uso estendido e reutilização de máscaras PFF2/N95

Excepcionalmente, durante o estado de calamidade pública, as máscaras PFF2/N95 poderão ter o seu uso estendido, no atendimento de mais de um paciente, ou serem reutilizados pelo mesmo trabalhador, de forma limitada, para racionalização desses recursos, desde que em boas condições de conservação e com, no mínimo, os seguintes cuidados:

- a. protocolo escrito e divulgado de orientação sobre o uso, retirada, testes de vedação, risco de contaminação do usuário, acondicionamento, critérios para reutilização, tempo de uso e descarte correto das máscaras PFF2/N95;
- b. proibição de uso estendido e reutilização de máscaras PFF2/N95 úmidas, sujas, deformadas, danificadas ou com vedação comprometida;
- c. acondicionamento de cada máscara PFF2/N95, entre os usos, em recipiente individual aberto, identificado claramente e não contaminado, em locais próprios;
- d. higienização cuidadosa das mãos logo após a retirada ou qualquer toque na máscara PFF2/N95 e antes de sua nova utilização, ainda que sejam utilizadas luvas.

Deve ser consultada a Nota Técnica N° 4/2020 da ANVISA e divulgados os procedimentos corretos para uso de máscaras PFF2/N95, assim como a realização de testes de vedação constantes no material de divulgação da Secretaria de Saúde do DF no sítio eletrônico https://youtu.be/G_tU7nvD5BI.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Amorim Araújo**, **Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 30/04/2020, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**, **Secretário(a) do Trabalho**, em 06/05/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7840858** e o código CRC **9A5367DD**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176
CEP 70056-900 - Brasília/DF
sit@mte.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100323/2020-74. SEI nº 7840858